

dados.

Atribuições: Realizar obtenção, organização e representação dos dados estatísticos de forma a auxiliar a descrição da pesquisa. Realizar pesquisa, obtenção ou coleta dos dados realizada, através de questionários, de observação direta de uma amostra ou coleta de informações e/ou dados de institutos, empresas, organizações entre outros, que realizam pesquisas oficiais, em todas as esferas. Organizar dados de forma ordenada e com observações quanto às informações observadas. Leitura e representação dos dados, a fim de compreender técnicas para uma melhor visualização das informações, dados estatísticos, facilitando a compreensão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO 2022.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### L E I No 4.051, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores públicos municipais, nomeados para composição das Comissões de Avaliação Técnica e Comissões de Avaliação e Fiscalização dos Contratos de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-3.

Parágrafo único. Os servidores nomeados em substituição aos membros titulares, durante os afastamentos legais, receberão os valores mencionados no caput deste artigo, percebido pelos titulares.

Art. 2º A remuneração que trata o art. 1º não impede o recebimento de outras gratificações ou valores referentes a cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 3º Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 15 (quinze) dias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 4º As vantagens pecuniárias que trata esta Lei não serão objeto de incorporação aos vencimentos e aos proventos, não fazendo parte base vencimento para incidência previdenciária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE JANEIRO 2022.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### L E I No 4.052, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS a ser paga aos servidores concursados em regime estatutário, que ocupam ou não cargos comissionados e funções gratificadas, lotados na Secretaria de Recursos Humanos, aos quais forem atribuídas incumbências definidas nesta Lei.

Art. 2º A Gratificação ora criada será paga aos servidores mencionados no art. 1º, no valor correspondente a R\$ 1.679,97 (mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) atualizado pelo INPC e seus substitutos.

Parágrafo único. São consideradas incumbências excepcionais as atividades ligadas às seguintes atribuições da Secretaria de Recursos Humanos:

I – da análise, correção e configuração do sistema de acordo com a legislação vigente, referente ao envio de informações financeiras em cumprimento a obrigações compulsórias, tais como: DIRF, RAIS, SEFIP, GERAÇÃO DE BOLETOS ELETRÔNICOS, entre outras;

II – do cumprimento de novas legislações de âmbito Federal, relacionados a área de Recursos Humanos, como: o e-Social, a Previdência Complementar, entre outras que venham a surgir dentro desta Unidade de atuação;

III – o lançamento, a conferência, o processamento aliado a transmissão de dados financeiros no sistema de folha de pagamento, referente à folha normal, rescisão, férias, 13º salário e complementares;

IV – desde o cadastro, acompanhamento e auditoria funcional envolvendo a criação da matrícula funcional, a inserção, conferência e atestamento dos benefícios compulsórios e facultativos e de suas notas fiscais, o cálculo de verbas financeiras e a auditoria dos afastamentos;

V – Do processamento financeiro e auditoria da frequência, férias e licenças;

VI – A criação da regra de negócios abrangendo os requisitos de cálculos, afastamentos, telas e configurações de sistema, através da implantação, acompanhamento e auditoria do seu funcionamento diário.

Art. 3º Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, após a publicação desta Lei os servidores que:

I - se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença Premio, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;

II - tenham registro de falta não abonada no mês do benefício;

III - tenham aplicação de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 4º A Secretaria de Recursos Humanos será a responsável por analisar as solicitações dos requerentes dentro dos requisitos instituídos nesta Lei quanto ao pagamento da gratificação aos servidores que atuam com a excepcionalidade deste serviço.

Art. 5º A Gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de aposentadoria.